DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023 | Ano I | Edição nº 22 | Página 1 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Outros atos de processo legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 027/2023
DE 10/10/2023
PROJETO DE LEI 002/2023
DE 02 DE OUTUBRO DE 2023
AUTORIA: VEREADOR MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU

"INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA".

Art. 1° Fica instituída a Política de Transparência nas Farmácias Públicas do Município de Santa Lúcia, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações acerca da entrada e saída, bem como data de validade de medicamentos disponibilizados;

III – permitir o conhecimento público acerca do local em que os medicamentos estão armazenados; e

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2° Devem ser divulgadas no "site" oficial da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, em complemento ao que prescreve o art. 6°-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, as seguintes informações:

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

I – data da entrada e saída do estoque;

II – local em que o estoque está armazenado; e

III – data de validade do estoque.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a interrupção da entrega de medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, devem ser divulgadas, igualmente, as seguintes informações:

I - tempo de interrupção; e

II - os motivos que determinaram a interrupção.

Art. 3° As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8° da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5° da Lei n° 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação, estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de entrada em vigor da Lei Federal n° 14.654, de 23 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 10 (Des) dias do mês de Outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 028/2023
DE 10/10/2023
PROJETO DE LEI 019/2023
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 44.142,35 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.07.00 Secretaria de Assistência Social
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios
08.244.0025.2030. Atividade
255 – 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ (Repasse para APAE)

Art. 2°. O crédito de que se trata o artigo 1° será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1°, II da lei 4.320/64.

Art. 3°- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 029/2023
DE 10/10/2023
PROJETO DE LEI 020/2023
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.07.00 Secretaria de Assistência Social
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios
08.244.0025.2030. Atividade
255 – 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ (Repasse para Asilo de Rincão)

Art. 2°. O crédito de que se trata o artigo 1° será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1°, II da lei 4.320/64.

Art. 3°- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 030/2023
DE 10/10/2023
PROJETO DE LEI 022/2023
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023
AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 704.154,81 (setecentos e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavo), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
346 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 315/2023 – R$ 169.821,32

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
347 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 315/2023 – Contrapartida – R$ 3.465,75

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

348 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 127/2023 – R$ 229.182,28

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
349 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 127/2023 – Contrapartida – R$ 4.677,24

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
350 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 125/2023 – R$ 287.900,48

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
351 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 125/2023 - Contrapartida – R$ 9.107,74

Art. 2°. O crédito de que se trata o artigo 1° será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1°, II da lei 4.320/64.

Art. 3°- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br